



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera Disposições da Lei Complementar n.º 012 de 04-06-97

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do art. 1º da Lei Complementar n.º 012 de 04-06-97.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar n.º 012 de 04-06-97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A progressão de que trata o artigo anterior é assegurada a partir do primeiro dia subsequente ao dia em que se completou o período exigido no inciso II do art. 1º”.

Art. 3º - O art. 3º da Lei Complementar n.º 012 de 04-06-97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As progressões previstas no art. 26 e parágrafos da Lei Complementar n.º 005, de 08 de dezembro de 1.993, serão concedidas, automaticamente, pelo Departamento de Recursos Humanos, nas datas em que se completar o período exigido, independentemente de requerimento do servidor”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 26 DE SETEMBRO DE 2003.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal